



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.181/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “CAMPEONATO PIRELI DE VELOTERRA”, NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO COTIPORANENSE DE VELOCROSS, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 33.098.541/0001-53, com sede na Rua Colombo Fellini, nº. 391, Centro, neste ato representado pelo Presidente Sr Wagner Siviero, a cessão de uso, os equipamentos da Prefeitura Municipal para fins de realização de evento denominado “CAMPEONATO PIRELI DE VELOTERRA” no município de Cotiporã-RS.

§ 1º - A CESSIONÁRIA receberá os bens móveis, consistentes em equipamentos próprios, tais como: tratores agrícolas, retroescavadeiras, caminhão pipa e ambulância com respectiva equipe técnica, sendo os primeiros objeto da presente cessão no dia do evento e durante o período de preparação da pista, ficando a cargo do CEDENTE os operadores, motoristas e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, eventuais horas extraordinárias, combustível e manutenção, devendo a CESSIONÁRIA somente indicar quais os trabalhos deverão ser executados para a boa realização do evento e, ao seu término, os mesmos serão transportados ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.

§ 2º – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a escolha dos equipamentos que realizarão os trabalhos no local do evento, à medida em que os mesmos estiverem à disposição, assim como ficará a secretária da referida pasta encarregada de fiscalizar o evento, desde sua preparação até a devolução dos bens objeto da presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei ocorrerá, durante o período de preparação da pista e nos dias 25 e 26 de outubro de 2025, mediante a condição de que todos os bens sejam utilizados pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.

Art. 3º. A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º Fica expressamente vedada a entrada de veículos no Centro de Eventos.

Art. 5º Ao final do evento a CESSIONÁRIA compromete-se a entregar o espaço nas mesmas condições que o recebeu.

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDÁ

Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração